

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ARIADNE CAROLINE DA SILVA SANTOS

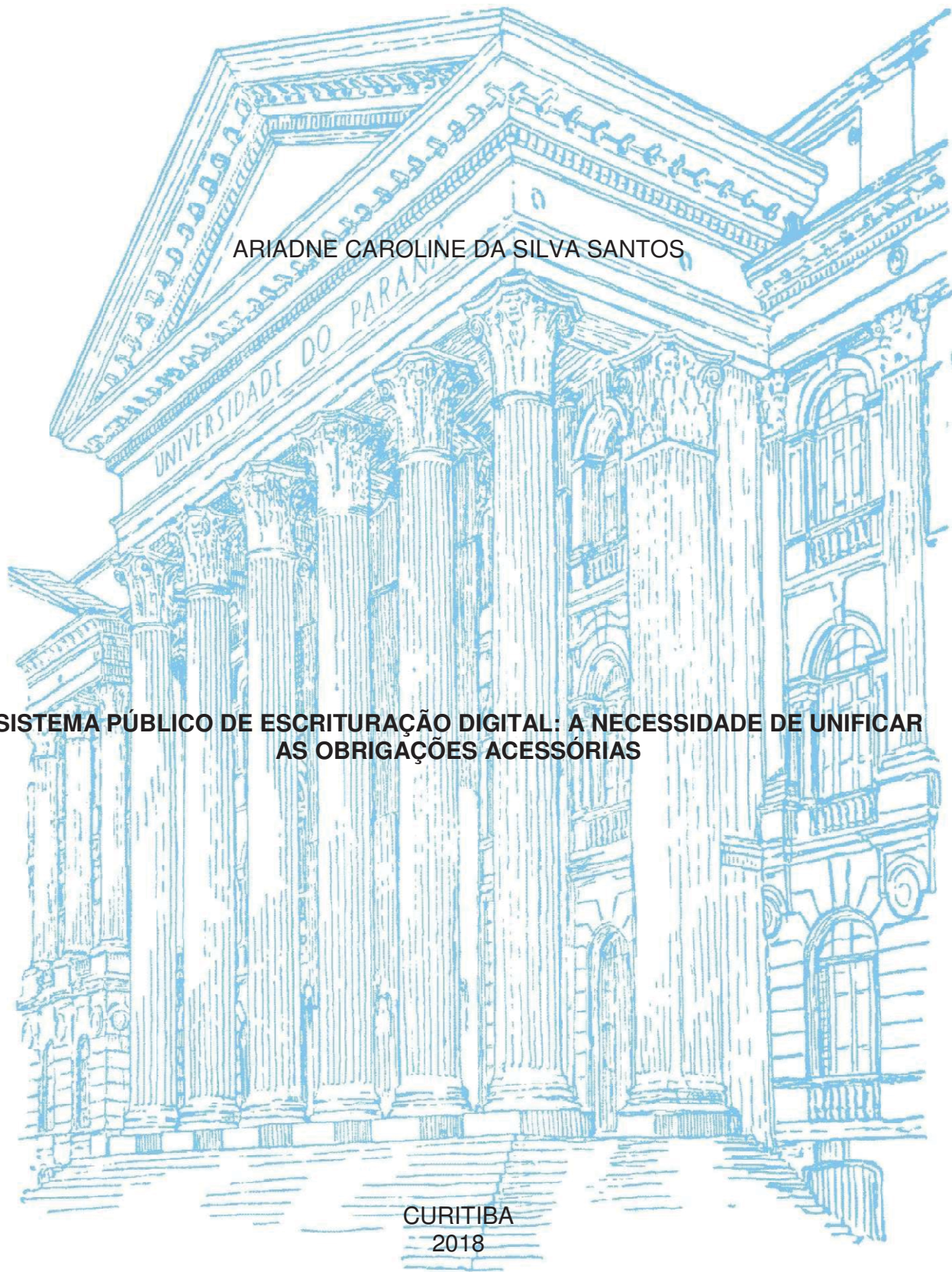
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL: A NECESSIDADE DE UNIFICAR AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

**CURITIBA
2018**

SILVA SANTOS, A.C.

SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL:
A NECESSIDADE DE UNIFICAR AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

2018



ARIADNE CAROLINE DA SILVA SANTOS

**SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL: A NECESSIDADE DE UNIFICAR
AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Monografia apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná, como pré-requisito para obtenção do título de Especialista em MBA – Gestão Contábil e Tributária.

Orientador: Prof. Dr. Blênio Cezar Severo Peixe

CURITIBA
2018

TERMO DE APROVAÇÃO

ARIADNE CAROLINE DA SILVA SANTOS

SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL: A NECESSIDADE DE UNIFICAR AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Monografia aprovada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista, Curso de Especialização em Gestão Contábil e Tributária, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná. Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

Prof. Blênio Cezar Severo Peixe – Orientador

Prof.

Prof.

Prof.

Curitiba, 30 de Junho de 2018.

Ao meu companheiro João Guilherme por toda força e incentivo durante a realização deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus, pela saúde e disposição que me permitiu a realização deste trabalho.

A minha tia Roseli, que cuidou de mim em um momento difícil e garantiu minha recuperação para poder concluir este curso.

A meu namorado, João Guilherme que sempre me incentivou em todos os momentos.

A minha mãe Flávia e meu irmão Kauan pela compreensão na ausência nos dias de sábados durante meses.

A meus amigos da Expresso Contabilidade que sempre me incentivam.

A meu orientador, Blênio Peixe que sempre me atendeu quando solicitei.

Agradeço também a todos que uma alguma forma contribuíram para a realização deste estudo.

*Quem não é grato aos alicerces que o precedem
não é digno do sucesso que o sucede.
(Augusto Cury)*

RESUMO

O presente trabalho refere-se a uma sugestão de unificação de obrigações acessórias do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital. A metodologia da pesquisa caracteriza-se como exploratória e descritiva e aplicada com uma abordagem predominantemente qualitativa. Foi realizada uma verificação junto a uma empresa que tem como obrigação a entrega dos relatórios no ambiente do SPED, feito também uma pesquisa documental na legislação Brasileira para verificar situações que influenciam diretamente nos contribuintes, além de buscas nos portais atualizados pelo governo sobre o tema. Foram utilizados vários tipos de legislações para a realização da pesquisa, como Leis, Decretos, Instruções Normativas entre outros. Os resultados das pesquisas evidenciaram a necessidade da unificação das obrigações acessórias.

Palavras-chave: Obrigações acessórias, SPED, Legislação, Necessidade de Unificação.

ABSTRACT

The present work refers to a suggestion of unification of ancillary obligations of the SPED – Sistema Público de Escrituração Digital. The research methodology is characterized as exploratory and descriptive and applied with a predominantly qualitative approach. A verification was carried out with a company that has the obligation to deliver the reports in SPED's environment, as well as a documentary research in the Brazilian legislation to verify situations that directly influence the taxpayers, as well as searches in the portals updated by the government on the subject. Several types of legislation were used to carry out the research, such as Laws, Decrees, Normative Instructions, among others. The results of the surveys showed the need to unify the ancillary obligations

Key words: ancillary obligations, SPED, legislation, need for unification.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - COMPOSIÇÃO DO SPED.....	15
FIGURA 2 - IMAGEM DE ABERTURA DO PROGRAMA DO SPED CONTÁBIL	18
FIGURA 3 - IMAGEM DE ABERTURA DO PROGRAMA DO SPED FISCAL	19
FIGURA 4 - IMAGEM DE ABERTURA DO PROGRAMA DA EFD CONTRIBUIÇÕES	21
FIGURA 5 - SIMBOLO NACIONAL DA NFE.....	22
FIGURA 6 - IMAGEM DE ABERTURA DO PROGRAMA DO SPED ECF	23
FIGURA 7 - COMPOSIÇÃO DO SISTEMA E-SOCIAL	26
FIGURA 8 – ORGANOGRAMA ESTRUTORA DA EMPRESA	36
FIGURA 9 - UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS SPED	41
FIGURA 10 - FLUXOGRAMA DE LIGAÇÕES DE INFORMAÇÕES.....	42
FIGURA 11 - BUROCRACIA TRIBUTÁRIA.....	44

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - PERIODICIDADE DAS DECLARAÇÕES.....	17
QUADRO 2 - OBRIGAÇÕES ANUAIS.....	39
QUADRO 3 - OBRIGAÇÕES MENSAS, BIMESTRAIS, TRIMESTRAIS E SEMESTRAIS	40
QUADRO 4 - OBRIGAÇÕES POR OPERAÇÕES.....	41

LISTA DE SIGLAS

BACEN	Banco Central do Brasil
CF/1988	Constituição Federal de 1988
CPRB	Contribuição Previdência Sobre a Receita Bruta
CSSL	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DANFE	Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
DCFT	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
ECD	Escrituração Contábil Digital
ECF	Escrituração Contábil Fiscal
EFD	Escrituração Fiscal Digital
GIA	Guia de Informação e Apuração
ICMS	Impostos Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IN	Instrução Normativa
IPI	Imposto Sobre Produtos Industrializados
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
NF-e	Nota Fiscal Eletrônica
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PREVIC	Superintendência Nacional de Previdência Complementar
PVA	Programa Validador e Assinador
RFB	Receita Federal do Brasil
SPED	Sistema Público de Escrituração Digital
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
1.1	CONTEXTO E PROBLEMA	13
1.2	OBJETIVOS	13
1.3	JUSTIFICATIVAS	14
2	REVISÃO DE LITERATURA	15
2.1	ASPECTOS GERAIS DO SPED	15
2.1.1	Objetivo do Sistema Público de Escrituração Digital	16
2.2	BASE LEGAL DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E PERIODICIDADE	16
2.2.1	Escrituração Contabil Digital – ECD	17
2.2.2	Escrituração Fiscal Digital – ICMS e IPI	18
2.2.3	Escrituração Fiscal Digital (EFD) – Contribuições	20
2.2.4	Nota Fiscal Eletrônica – NF-e	21
2.2.5	Escrituração Contábil Fiscal (ECF)	23
2.2.6	eSocial	24
2.2.7	Escrituração Fiscal Digital (EFD) – Retenções e Outras Informações Fiscais	26
2.2.8	e – Financeira	27
2.3	PRINCIPAIS INFORMAÇÕES TRANSMITIDAS	29
2.4	PRAZOS LEGAIS, MULTAS E PENALIZAÇÕES	31
3	METODOLOGIA DA PESQUISA	33
3.1	TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AO OBJETIVO	33
3.2	TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AO PROBLEMA DE PESQUISA	33
3.3	TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO A ABORDAGEM DOS PROCEDIMENTOS	34
3.4	COLETA DOS DADOS E INFORMAÇÕES	34
4.	EMBIENTE EMPRESARIAL	35
4.1	ESTRUTURA DA EMPRESA	35
4.1.1	Porte da Empresa	36
4.1.2	Tipo de Regime Tributário	37
4.2	OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	38
4.2.1	Obrigações Anuais	39
4.2.2	Obrigações Mensais, Bimestrais, Trimestrais e Semestrais	40

4.2.3 Obrigações por Operação	41
4.3 RECEBIMENTOS DAS INFORMAÇÕES PELO FISCO	41
4.3.1 Repetitividade de Informações	42
4.4 UNIFICAÇÃO DE SPED 's	45
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS.....	47
APÊNDICE 1 – PESQUISA PARA INICIO DOS TRABALHOS	52

1 INTRODUÇÃO

O Brasil sempre foi conhecido por ser um país burocrático em vários aspectos, tratando-se da arrecadação do Estado o cenário é ainda pior, algumas iniciativas do governo em tentar simplificar o pagamento de impostos ao informatizar esse sistema e buscar uma integração dos fiscos federal, estadual e municipal, gera uma demanda enorme das empresas para cumprir com essas determinações. Para algumas empresas, esta determinação não é vista como facilitadora na entrega da documentação necessária para o fisco ao utilizar um meio digital, conforme é vista pela Receita Federal.

O ponto positivo é que a eliminação de papéis na maioria dos casos é muito relevante, isso é um fato que não dá para negar, porém dependendo da necessidade da empresa os arquivos digitais devem ser impressos também, como é o caso do Livro Contabil Digital que precisa ser impresso em casos de Licitações. Para o governo o SPED - Sistema Público de Escrituração Digital - facilita a fiscalização e reduz a burocracia, pensando isso do ponto de vista único e exclusivo do governo.

1.1 CONTEXTO E PROBLEMA

As obrigações acessórias das empresas brasileiras trazem à tona a necessidade do uso de várias tecnologias para atender as imposições do Fisco. Muitas dessas obrigações acessórias em suas confecções geram informações que muitas vezes o fisco já possui.

O Sistema público de Escrituração Digital (SPED) é um grande mecanismo de duplicidade de informações. Atualmente uma empresa brasileira de médio porte tem obrigação de entregar no mínimo 4 (quatro) tipos de SPED fora as demais obrigações que não são do ambiente do SPED. Qual a necessidade de unificar as obrigações acessórias do Sistema público de escrituração digital?

1.2 OBJETIVOS

- Objetivo Geral:

Este trabalho tem a intenção de promover a possibilidade de unificação das obrigações acessórias, com o seguinte objetivo: analisar o ambiente das empresas que geram as informações e as transmitem para o fisco.

- Objetivos Específicos:
 - (i) Analisar as obrigações acessórias existentes para uma empresa de médio porte;
 - (ii) Identificar as necessidades do fisco em relação às informações prestadas;
 - (iii) Avaliar os procedimentos necessários para propor a unificação das obrigações do SPED.

1.3 JUSTIFICATIVAS

O Brasil, segundo o Banco Mundial, pede 1.958 (um mil novecentos e cinquenta e oito) horas para uma empresa de médio porte cumprir com todas as suas obrigações fiscais, é o pior índice do planeta, com o Brasil sendo o último colocado do ranking Mundial. Em média as empresas da América Latina gastam 503 horas.

Dentro dessas 1.958 (um mil novecentos e cinquenta e oito) horas estão englobados vários processos das obrigações fiscais da empresa, como: Interpretação das várias legislações fiscais vigentes no país; apuração de valores; geração de guias, pagamentos de guias e as transmissões das informações ao Fisco, sendo esta última etapa uma das que demandam grande parte do tempo da empresa.

A unificação de todas as obrigações acessórias seria a solução para as empresas do país desde a de pequeno porte até as multinacionais.

Do ponto de vista profissional este trabalho irá proporcionar um melhor entendimento sobre os SPED'S particularidades e situações que poderiam ser atendidas com a unificação de todos os programas.

2 REVISÃO DE LITERATURA

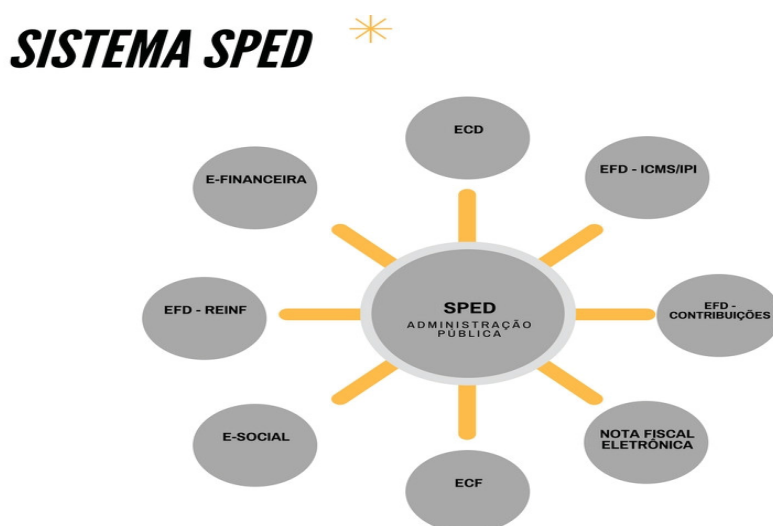
2.1 ASPECTOS GERAIS DO SPED

O SPED é um instrumento de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal das empresas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações. (Art.2º do Decreto nº 6.022/07).

Instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, o projeto do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2007-2010) e constitui-se em mais um avanço na informatização da relação entre o fisco e os contribuintes. É composto por três grandes subprojetos: Escrituração Contábil Digital, Escrituração Fiscal Digital e a NF-e - Ambiente Nacional. (Governo Federal, 2007).

É de competência da Receita Federal do Brasil viabilizar a implantação, coordenar as atividades relacionadas ao SPED, compatibilizar as necessidades dos usuários e estabelecer políticas de segurança e acesso as informações armazenadas. (Art. 6º do Decreto nº 6.022/07).

FIGURA 1 - COMPOSIÇÃO DO SPED



FONTE: AUTORA (2018)

2.1.1 Objetivo do Sistema Público de Escrituração Digital

As obrigações acessórias parte integrante do projeto Sped – Sistema Público de Escrituração Digital – tem por objetivo a substituição de escrituração em papel, transmitir a Receita Federal do Brasil (RFB) em versão digital os seguintes livros: Livro Diário e seus auxiliares, Livro Razão e seus auxiliares, fichas de lançamentos contábeis, Balancetes, Balanços, Demonstração de Fluxos de Caixa demais demonstrações contábeis obrigatórias e opcionais, apuração de impostos e composições de base de cálculos.

O SPED proporciona que sejam transmitidas em tempo real as informações referentes às circulações de mercadorias e prestações de serviços.

Segundo informações da RFB o SPED tem por objetivo: Promover à integração dos fiscos (Federal, Estadual e Municipal), mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais. Racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes, com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores. Tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica. (BRASIL, 2018).

De acordo com o plano de fiscalização da RFB 2018: “O Sped consiste na modernização da sistemática do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores, com a utilização de certificação digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, garantindo sua validade jurídica apenas na forma digital”. (BRASIL, 2018).

2.2 BASE LEGAL DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E PERIODICIDADE

O avanço das tecnologias no ambiente da Receita Federal as obrigações acessórias se tornam cada vez mais presentes no dia a dia das empresas.

Existem obrigações devem ser transmitidas de imediato ao Fisco, como é o caso da Nota Fiscal eletrônica, a emissão do documento fiscal acontece no mesmo momento da operação (fato gerador).

As declarações transmitidas mensalmente são entregues por competência, e as anuais por ano calendário, são enviadas conforme o prazo estipulado pelo ente responsável pela recepção da declaração. No quadro 1 apresenta o resumo referente as obrigações do SPED.

QUADRO 1 - PERIODICIDADE DAS DECLARAÇÕES

Escrituração	A cada operação	Mensal	Semestral	Anual
EFD - Contribuições		x		
EFD - ICMS/IPI		x		
EFD- REINF		x		
E-Financeira			x	
E-Social	x	x		
Nota Fiscal Eletrônica	x			
SPED - ECD				x
SPED - ECF				x

FONTE: Autora (2018)

2.2.1 Escrituração Contabil Digital – ECD

A obrigação da ECD foi instituída em 2007 pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN RFB – 787/2007, esta IN exigia a entrega desta escrituração apenas para algumas empresas. Com a necessidade de atualização das normas contábeis pela Lei 12.973/2014, a RFB publicou a IN 1.420/2013 estendendo a obrigatoriedade de entrega da ECD para mais empresas.

A ECD, também conhecida por SPED Contábil, consiste essencialmente na transferência da escrituração tradicional (feita em papel) para a digital, extinguindo a necessidade de manutenção de espaços físicos muitas vezes dispendiosos para o arquivamento desta documentação. (LOPES, 2008, p.1).

A ECD é entregue uma vez por ano, sempre após o exercício fiscal e contábil, desde 2015 normalmente as entregas acontecem entre os meses de Maio e Junho, e as informações transmitidas são referentes ao ano anterior que se encerrou, por exemplo, a documentação relativa ao ano-calendário de 2017 deve ser entregue até o

último dia útil do mês de maio de 2018. Os arquivos são recepcionados pela RFB até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos).

O Prazo de entrega da ECD só muda nos casos de situações especiais, são elas: Cisão, fusão, incorporação ou extinção. (a) Se a cisão, fusão, incorporação ou extinção ocorrer de janeiro a abril, a data-limite de entrega é o último dia útil do mês de maio do ano da escrituração. (b) Se a cisão, fusão, incorporação ou extinção ocorrer de maio a dezembro, a data-limite de entrega é o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Está obrigada a entrega da ECD conforme determina o Sítio do Sped na Internet: (a) As pessoas Jurídicas tributadas pelo Lucro Real; (b) as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, que distribuírem lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superiores ao valor da base de cálculo do Imposto dos impostos mensais e trimestrais. (c) as pessoas jurídicas imunes e isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), cuja soma dos valores mensais das contribuições apuradas, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

FIGURA 2 - IMAGEM DE ABERTURA DO PROGRAMA DO SPED CONTÁBIL



FONTE: RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2018.

2.2.2 Escrituração Fiscal Digital – ICMS e IPI

O CONFAZ – Conselho Nacional de Políticas Fazendárias do Ministério da Fazenda, através do ato CONVÊNIO/ICMS 143/2006 Instituiu para algumas empresas

do comércio e da indústria a obrigatoriedade da entrega da EFD – FISCAL, ICMS e IPI.

Conhecido como SPED Fiscal, a EFD – ICMS/IPI corresponde à substituição das escriturações de documentos fiscais tradicionais por um arquivo digital, no passado, as empresas eram obrigadas a manterem em seus arquivos, livros impressos que viriam constar registros de entradas, saídas e apurações do ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços) e IPI (Imposto sobre produtos Industrializados).

A regulamentação e obrigatoriedade do SPED Fiscal deixou opcional a guarda de livro impresso, e a entrega das informações por meio do SPED Fiscal passou a ser obrigatório mensalmente.

A Escrituração Fiscal Digital - EFD compõe-se da totalidade das informações, em meio digital, necessárias à apuração dos impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte, bem como outras de interesse das administrações tributárias das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB. (BRASL₁, 2009).

As informações são transmitidas diretamente para o estado onde a empresa esta localizada, cada estado por meio de sua legislação tem estipulado uma data para entrega dos arquivos, conforme exemplos a seguir: Paraná - Até o dia 12 (doze) do mês seguinte ao mês de ocorrência dos fatos; Santa Catarina e São Paulo - Até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a ocorrência dos fatos; Rio de Janeiro – Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos, independentemente de se tratar de dia útil.

Em regra geral, estão obrigadas a entrega do SPED ICMS/IPI empresas do Lucro Real, Presumido ou Arbitrado, que apurem mensalmente ou esporadicamente os impostos ICMS e IPI, cada estado pode impor regras diferentes a entrega desta obrigação.

FIGURA 3 - IMAGEM DE ABERTURA DO PROGRAMA DO SPED FISCAL



FONTE: RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2018

2.2.3 Escrituração Fiscal Digital (EFD) – Contribuições

A Receita federal do Brasil, através da Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 5 de julho de 2010 institui a obrigatoriedade da EFD – Contribuições, Escrituração Fiscal Digital referente às contribuições do PIS/PASEP da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição Previdências sobre a Receita Bruta (CPRB)

A EFD-Contribuições trata de arquivo digital instituído no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos regimes de apuração não-cumulativo e/ou cumulativo, com base no conjunto de documentos e operações representativos das receitas auferidas, bem como dos custos, despesas, encargos e aquisições geradores de créditos da não cumulatividade. (BRASIL, 2012)

No geral, está obrigada a entrega da EFD as pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real, Lucro Presumido ou Arbitrado, as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983; as pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, convertida na Lei nº

12.546, de 2011; as pessoas jurídicas que desenvolvam as demais atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º, e no Anexo II, todos da Lei nº 12.546, de 2011.

Dentro da EFD devem ser informados as operações relativas ao cálculo das contribuições do PIS, Cofins e CPRB. Devem ser escriturados todos os documentos fiscais que geram débito e ou crédito referentes a estas contribuições. Além da escrituração dos documentos fiscais deve ser informado e demonstrado a composição da base de cálculo, bem como os valores de direito a crédito e os valores devidos.

Conforme determina a legislação federal: Art. 7º O prazo de entrega do EFD Contribuições é até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao de apuração das contribuições. Por exemplo: as contribuições apuradas em Janeiro de 2018 tem como prazo de entrega na EFD até o dia 14 de março de 2018 (Décimo dia útil). (IN RFB 1.252/2012).

FIGURA 4 - IMAGEM DE ABERTURA DO PROGRAMA DA EFD CONTRIBUIÇÕES



FONTE: RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2018

2.2.4 Nota Fiscal Eletrônica – NF-e

O Ajuste Sinief 07/05 — De 30/09/2005, instituiu nacionalmente a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE.

O projeto da NFE-e possibilitou um aumento na confiabilidade da Nota Fiscal ao destinatário, visto que as informações são informadas diretamente ao fisco em tempo real via internet e assinadas digitalmente. O processo de fiscalização também se tornou mais prático devido a este projeto. (Portal do SPED na *Internet*, 2018).

A Nota Fiscal Eletrônica é o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador. (NARDON, 2010).

Para emitir uma NF-e a empresa precisa possuir um sistema homologado e configurado nos padrões determinados pelo fisco, para envio da nota fiscal existem informações obrigatórias, como cadastro de produtos, dados dos destinatários, dados do emissor, valores e destaque de impostos, de acordo com o caso.

O contribuinte precisa atender os padrões de preenchimento para o documento ser validado pela secretaria da fazenda.

A nota fiscal eletrônica tem validade em todos os estados da Federação e esta vigente desde 2005, a obrigação de uso e implantação deste sistema é dada pelos Estados e as empresas devem seguir de acordo com as regras dadas pelo Estado. Existem regras de obrigatoriedade que devem ser seguidas, mas é necessário consultar o caso específico na legislação estadual.

Atualmente alguns estados contam com mais de um tipo de Nota Fiscal Eletrônica, são elas a NFC-e que é destinada ao consumidor final, a NFS-e que é destinada ao tomador de serviços e a NF-e que pode abranger todas as operações de circulação de mercadorias e serviços.

FIGURA 5 - SIMBOLO NACIONAL DA NFE



FONTE: RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2018.

2.2.5 Escrituração Contábil Fiscal (ECF)

(1,5) A ECF – Escrituração Contábil Fiscal, é outro SPED que foi originalmente instituída pela IN RFB 1.397/2013, também por meio da Lei 12.973/2014 foi regulamentada a obrigatoriedade para alguns tipos de pessoa jurídica, uma das mais atuais obrigações do SPED.

A ECF substituiu a partir do ano calendário 2014 a DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica), também conhecida como Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

Na ECF são entregues as informações relativas ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), com suas respectivas apurações e composição da base de cálculo. Além das informações dos impostos dentro da ECF vão às informações contábeis do contribuinte, as mesmas informações já entregues no Sped ECD.

O programa da ECF determina que dentro dele deva ser importado o arquivo entregue da ECD. Para assim preencher os campos referentes às informações contábeis do período. Por este motivo a entrega da ECF é feita após a entrega da ECD.

A Escrituração Contábil Fiscal deverá ser entregue a último dia útil do mês de julho do ano posterior ao do período da escrituração no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), conforme foi fixado pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013 o prazo para entrega da ECF será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos).

FIGURA 6 - IMAGEM DE ABERTURA DO PROGRAMA DO SPED ECF



FONTE: RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2018

2.2.6 eSocial

O Decreto 8.373 de 11 de dezembro de 2014 institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, atualmente o eSocial esta em fase de implantação e testes.

Esta declaração abrange duas classes, a dos trabalhadores de empresas e a dos empregados domésticos. O eSocial para os empregados domésticos já passou da fase de implantação e esta funcionando legalmente.

O eSocial é o instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo ambiente nacional composto por: (i) - escrituração digital, contendo informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas; (ii) - aplicação para preenchimento, geração, transmissão, recepção, validação e distribuição da escrituração; e (iii) - repositório nacional, contendo o armazenamento da escrituração. (Artigo 2º do Decreto 8.373/2014)

Os empregadores passarão as informações ao Governo, de forma unificada, extinguindo 15 obrigações acessórias relativas aos trabalhadores, são elas: GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social; CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados; RAIS - Relação Anual de Informações Sociais; LRE - Livro de Registro de Empregados; CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho; CD - Comunicação de Dispensa; CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte; DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais; QHT – Quadro de Horário de Trabalho; MANAD – Manual Normativo de Arquivos Digitais Folha de pagamento; GRF – Guia de Recolhimento do FGTS; GPS – Guia da Previdência Social. (Portal do eSocial na Internet, 2018).

Atualmente todas as obrigações acessórias que vão compor o sistema do eSocial são entregues ao fisco individualmente e em datas diferentes para destinatários diferentes, como por exemplo algumas informações são entregues para a

Receita Federal, outras para a Caixa Econômica Federal, Ministérios do Trabalho, Previdência Social e etc.

No novo cenário do eSocial os empregadores poderão transmitir todas estas obrigações para um único destino de forma unificada. Todas as informações inseridas no eSocial serão enviadas a um único banco de dados o qual a administração pública terá acesso, facilitando assim o processo fiscalizatório. Esta medida traz mais segurança as informações prestadas pelos contribuintes tornando se mais seguro também para o trabalhador.

Este sistema é visto com bons olhos visto que irá reduzir a burocratização em relação aos trabalhadores e empregadores. Conforme cita o portal do eSocial na internet, atualizado e Administrado pelo Governo Federal.

É uma medida de desburocratização. O objetivo do Governo Federal, ao criar o eSocial, é simplificar a prestação das informações referentes às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, reduzindo a burocracia para as empresas. Esse procedimento vai substituir o preenchimento e a entrega de formulários e declarações, atualmente entregues de forma separada a cada órgão. A maior transparência no repasse dos dados para a administração federal resultará na redução dos índices de sonegação. (Portal eSocial na internet, 2018).

A implantação do eSocial esta segmentada em dois grupos, com datas distintas para obrigatoriedade de adesão ao programa:

1º de janeiro de 2018: empresas com faturamento anual maior que R\$ 78 milhões, usando como base de cálculo o ano de 2016. Neste caso, a informação de eventos relativos à saúde e segurança do trabalhador (SST) só será obrigatória pelo eSocial após seis meses (julho 2018);

1º de julho de 2018: todas as demais empresas, incluindo as micro e pequenas e também os MEIs (Microempreendedores Individuais). Nesse caso, a informação de eventos relativos à saúde e segurança do trabalhador (SST) também só será obrigatória pelo eSocial após seis meses (janeiro 2019).

O eSocial para as empresas ainda esta em processo de implantação devido a isso ainda não há definido datas para o período de entrega das informações, mas acredita-se que será no máximo até a data de vencimento dos tributos.



Fonte: PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL, 2018.

2.2.7 Escrituração Fiscal Digital (EFD) – Retenções e Outras Informações Fiscais

A Instrução Normativa RFB nº 1701, de 14 de março de 2017 institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). Deve ser entregue pelas pessoas jurídicas e físicas, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

O portal do SPED na Internet afirma que a EFD-Reinf junto ao eSocial, após o início de sua obrigatoriedade, abre espaço para substituição de informações solicitadas em outras obrigações acessórias, tais como a GFIP, a DIRF a RAIS e o CAGED.

O objetivo é a escrituração de rendimentos pagos e retenções de Imposto de Renda, Contribuição Social do contribuinte exceto aquelas relacionadas ao trabalho (pois serão informadas no eSocial) e informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas. Espera-se que o modulo referente à CPRB na EFD-Contribuições que apura estas contribuições seja substituído pela EFD-Reinf já enviadas por meio da EFD-Reinf, destacam-se:

A prestação de informações referente aos serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada;

As retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas;

Os recursos recebidos por associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional ou os recursos repassados por este tipo de contribuinte;

A comercialização do produtor Rural e a apuração da contribuição previdenciária apurada por produtor rural pessoa jurídica, e ou agroindústria;

Demais empresas que estejam sujeita à CPRB

As entidades promotoras de evento que envolva associação desportiva que mantenha clube de futebol profissional. (BRASIL1, 2017).

Assim como o eSocial a EFD-REINF ainda esta em fase de implantação e sua obrigatoriedade de entrega acompanha o mesmo calendário de implantação do eSocial conforme Instrução normativa da RFB nº 1.767 de 2017: Janeiro/2018: Sociedades empresárias com faturamento superior a R\$ 78 milhões em 2016; Julho/2018: Demais contribuintes, exceto Órgãos Públicos da Administração direta, Autárquica e Fundacional; Janeiro/2019 – Órgãos Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

A EFD-Reinf deverá ser transmitida a Receita Federal mensalmente até o dia 15 do mês subsequente ao qual se refira a escrituração. Prazo diferenciado de entrega da EFD-Reinf as entidades promotoras de espetáculos desportivos deverão transmitir ao Sped as informações relacionadas ao evento no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a sua realização, exemplos clubes de futebol. (Portal do SPED na Internet, 2018).

2.2.8 e – Financeira

A Instrução Normativa RFB nº 1571, de 02 de julho de 2015 instituiu a e-Financeira e dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações financeiras de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Segundo o sitio do SPED na internet a e-Financeira deve ser transmitida por:

I - as pessoas jurídicas:

- a) Autorizadas a estruturar e comercializar planos de benefícios de previdência complementar;
- b) Autorizadas a instituir e administrar Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi); ou

- c) Que tenham como atividade principal ou acessória a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, incluídas as operações de consórcio, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia de valor de propriedade de terceiros; e
- d) As sociedades seguradoras autorizadas a estruturar e comercializar planos de seguros de pessoas. Banco Central do Brasil (Bacen); Comissão de Valores Mobiliários (CVM); Superintendência de Seguros Privados (Susep); Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

A e-Financeira exige que o responsável pela entrega da declaração apresente os dados exigidos de todos os contribuintes que possuem dados em seu poder, independentes se pessoa física ou jurídica.

As informações mais importantes exigidas para esta obrigação acessória são:

- a) Saldo no último dia útil do ano de qualquer conta de depósito, inclusive de poupança;
- b) Saldo no último dia útil do ano de cada aplicação financeira;
- c) Rendimentos brutos, acumulados anualmente, mês a mês, por aplicações financeiras no decorrer do ano;
- d) Aquisições de moeda estrangeira;
- e) Conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;
- f) Transferências de moeda e de outros valores para o exterior; (SPED, 2017)

O artigo 5º inciso 7º da IN 1.571/2015 cita que deverão ser informados o nome completo ou razão social, o correspondente número de inscrição no CPF ou no CNPJ e o endereço de qualquer pessoa autorizada a movimentar as contas a que se refere o as obrigações.

O prazo de entrega desta obrigação vem se alterando a cada semestre devido a ajustes nos *layouts* do programa para envio a Receita Federal. Entende-se que a partir do momento que forem realizados todos os ajustes a periodicidade desta declaração seja anual, assim como a ECD e ECF.

Art. 2º Excepcionalmente, para os fatos ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2017, as informações de que tratam os arts. 7º-A e 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 2015, poderão ser entregues até o último dia útil do mês de junho de 2018. (BRASIL, 2017).

O objetivo da Receita Federal com referido demonstrativo é cruzar os dados com a renda e o patrimônio dos contribuintes, buscando eventuais omissões que possam acarretar o lançamento de imposto de renda complementar.

2.3 PRINCIPAIS INFORMAÇÕES TRANSMITIDAS

Todos os SPEDs são gerados, validados e entregues a partir de um Programa Validador e Assinador (PVA). Para cada tipo de SPED, existe um PVA correspondente que é composto por blocos, estes blocos são alimentados com as informações necessárias para gerar os relatórios de interesse do fisco.

O programa valida as informações inseridas como o próprio nome já diz, Validador, a validação é feita de acordo com os padrões da Receita Federal do Brasil, ou seja, as informações inseridas devem seguir *layout* e formatos determinados, e após a validação é necessário que as informações sejam assinadas antes de serem entregue a Receita Federal do Brasil. A assinatura acontece por meio do certificado digital.

Certificado Digital é um arquivo eletrônico que funciona como se fosse uma assinatura digital, com validade jurídica, e que garante proteção às transações eletrônicas e outros serviços via internet, de maneira que pessoas (físicas e jurídicas) se identifiquem e assinem digitalmente, de qualquer lugar do mundo, com mais segurança e agilidade. (NIBO, 2014).

A Certificação Digital, nos dias de hoje, é um dos projetos mais modernos em termos de segurança para proteger informações inseridas no ambiente virtual. Esse tipo de tecnologia foi desenvolvido para oferecer segurança, autenticidade, confidencialidade e integridade às informações eletrônicas.

Cada PVA possui suas particularidades e as informações obrigatórias que devem ser validadas nos relatórios para a entrega.

- (a) Na ECD são transmitidas a Receita Federal do Brasil, informações referentes a parte contábil da empresa, compondo lançamentos contábeis, demonstrativos e relatórios.

- (b) Na ECF são as informações referentes aos lançamentos contábeis e demonstrações junto com a apuração do IRPJ e da CSLL, informado receita anual da empresa, e todas as retenções sofridas durante o ano referente ao IRPJ e CSLL.
- (c) No ambiente do Sped destinado a NF-e, CT-e, ou NFC-e ou NFS-e, são as informações referentes aos produtos vendidos e ou serviços prestados, bem como os impostos, ICMS, IPI, PIS e COFINS referente, a operação constante na nota fiscal. Por estas emissões é possível verificar a receita tributável e não tributável do contribuinte.
- (d) No Sped Fiscal são as informações referentes aos produtos vendidos e ou adquiridos bem como a apuração do ICMS e IPI. Também deve ser informada a receita mensal do contribuinte.
- (e) Na EFD Contribuições são as informações referentes a apuração do PIS, COFINS e CPRB, deve ser informado as retenções sofridas no mês referente a estas contribuições. Também deve ser informada a receita mensal do contribuinte.
- (f) Na EFD Reinf serão enviadas as informações referentes as retenções efetuadas pelos contribuintes, referentes ao IR, CSLL, PIS, COFINS, e CPRB.
- (g) No eSocial serão enviadas informações referentes aos trabalhadores. O contribuinte deverá fornecer dados de seus trabalhadores, como valores de salários, férias, 13º (décimo terceiro), retenções de INSS e de IR e demais valores que compõem ou deduzem no salário do trabalhador. Além das informações referente a contratação, dispensa e afastamento.
- (h) Na e-Financeira são informados valores referentes as movimentações financeiras dos contribuintes.

Vale lembrar que existem outras obrigações acessórias que não são do ambiente do SPED mas que são entregues ao fisco e são compostas com o mesmo tipo de informações. Como é o caso da DCTF, declaração que compõe as informações pagas pelos contribuintes, onde são informados os valores a pagar de vários impostos, como por exemplo, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, RETENÇÕES, CPRB entre outros.

Para alguns estados existe a GIA, declaração enviada ao fisco estadual onde é informado os valores referente a apuração do ICMS.

Observa-se que muitas obrigações exigem os mesmos dados às vezes de forma mais detalhada do que em outra obrigação, estes dados são entregues em momento distinto e de forma diferente a cada obrigação entregue. Algumas informações são enviadas no momento da ocorrência como é o caso da NF-e, algumas são mensais e outras anuais.

2.4 PRAZOS LEGAIS, MULTAS E PENALIZAÇÕES

As empresas que entreguem declarações fora do prazo estipulado ou com informações incorretas ou omissas serão intimadas a prestarem esclarecimento a Receita Federal do Brasil e estarão sujeitas a multas conforme cada caso, em observância a Medida Provisória (MP) nº 2.158-35 de 24 de Agosto de 2001.

I - por apresentação extemporânea:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional; b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas; c) R\$ 100,00 (cem reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas físicas;

II - por não cumprimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário;

III - por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas:

a) 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta; b) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta. (BRASIL, Art 57, 2001).

As multas de atraso na entrega das declarações são calculadas da seguinte forma: Se o prazo de entrega termina no dia 30/06 e o livro for entregue no dia 01/07, a multa é de R\$ 1.500,00 (empresas tributadas pelo lucro real) R\$ 500,00 (empresas tributadas pelo lucro presumido ou Simples Nacional). O valor é mantido até o último

dia do julho. Iniciado o mês de agosto, a multa passa para R\$ 3.000,00 ou R\$ 1.000,00, de acordo com a forma de tributação, assim, sucessivamente até que se faça e entrega da declaração.

As obrigações que são de competência estadual são penalizadas também nos casos de incorreções ou atraso na entrega, os valores e tipo de penalizações são dados por ordem do fisco estadual e pode variar de acordo com o Estado do contribuinte. Para em qualquer dos casos, existe a possibilidade de redução de 50% no valor da multa a ser paga, caso a declaração seja entregue após a data limite e antes de qualquer procedimento de ofício.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Conforme já mencionado anteriormente o objetivo desta pesquisa é propor a unificação dos SPED's. Diante disto, esta monografia foi elaborada por meio de pesquisas bibliográficas e legislação, e visualizando o dia a dia de um escritório de contabilidade que tem como competência gerar, validar, assinar e transmitir alguns SPED'S de seus clientes. Sendo utilizado também a coleta de informações por meio da legislação Brasileira e dos portais na Internet que são atualizados diariamente pelo Governo Brasileiro.

3.1 TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AO OBJETIVO

Em função da finalidade de verificar o problema e explicitá-lo a pesquisa foi uma pesquisa exploratória e descritiva.

Exploratória, pois se trata de encontrar um problema e propor a uma solução contribuindo para proporcionar uma visão geral do fato estudado. Beuren e Raupp (2003) citam que explorar um assunto significa reunir mais conhecimento e incorporar características inéditas, bem como buscar novas dimensões até então não conhecida.

Descritiva, tem como objetivo descrever fatos sobre o assunto. Andrade (2002) cita que a pesquisa descritiva tem como objetivo observar os fatos registra-los, analisá-los, classifica-los e interpretá-los.

3.2 TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AO PROBLEMA DE PESQUISA

Uma pesquisa qualitativa é baseada na observação intensa e de longo tempo num determinado assunto, deve-se registrar de forma precisa e detalhada tudo que acontece com relação ao assunto pesquisado, conseqüentemente feito isso é possível obter sua interpretação e análise dos dados obtidos descrevendo e os narrando.

Considerando estas informações verificou-se que a melhor forma de verificar o problema abordado "Como unificar as obrigações do SPED?" é por meio da pesquisa qualitativa. Beuren e Raupp (2003) expõem que "essa tipologia de pesquisa é

primordial no aprofundamento de questões relacionadas ao desenvolvimento da Contabilidade, seja no âmbito teórico ou prático”.

3.3 TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO A ABORDAGEM DOS PROCEDIMENTOS

Com base em materiais já elaborados e publicados, como livros, artigos científicos e legislação, os procedimentos de pesquisa que foram abordados neste estudo foram por meio de pesquisas bibliográficas e documentais.

Beuren e Raupp (2003, p. 87):

O material consultado na pesquisa bibliográfica abrange todo referencial já tornado público em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monográficas, dissertações, teses, entre outros. Por meio dessas bibliografias reúnem-se conhecimentos sobre a temática pesquisada. Com base nisso é que se pode elaborar o trabalho monográfico, seja ele em uma perspectiva história ou com o intuito de reunir diversas publicações isoladas e atribuir-lhes uma nova leitura.

A maneira pela qual o estudo científico é conduzido determina como se obtém os dados e seus procedimentos.

3.4 COLETA DOS DADOS E INFORMAÇÕES

Os objetivos específicos foram abordados pela técnica da pesquisa bibliográfica, buscando fontes confiáveis para extração de informações úteis e necessárias ao desenvolvimento do trabalho.

Iniciou-se a busca de informações por livros sobre o assunto, verificada a existência de artigos científicos publicados em fontes confiáveis e portais do Governo Brasileiro. Finalizada a coleta de dados, que durou o período de Março a Dezembro de 2017 iniciou-se o processo de elaboração da monografia.

4. AMBIENTE EMPRESARIAL

Analisando o ambiente diário de um escritório de contabilidade de pequeno porte, o qual possui cerca de 150 (cento e cinquenta) empresas, destas todas são obrigadas a cumprir no mínimo uma das obrigações do SPED, além das demais obrigações impostas pelo fisco.

Dentro deste ambiente buscando uma única empresa, em seus clientes, com atividade de prestação de serviços e comércio, podemos verificar quais são suas obrigações para o fisco, dentro e fora do ambiente do SPED.

Para a sequência do estudo apresentado e para manter as informações da empresa sobre sigilo a mencionaremos nos próximos tópicos como “Empresa A”.

4.1 ESTRUTURA DA EMPRESA

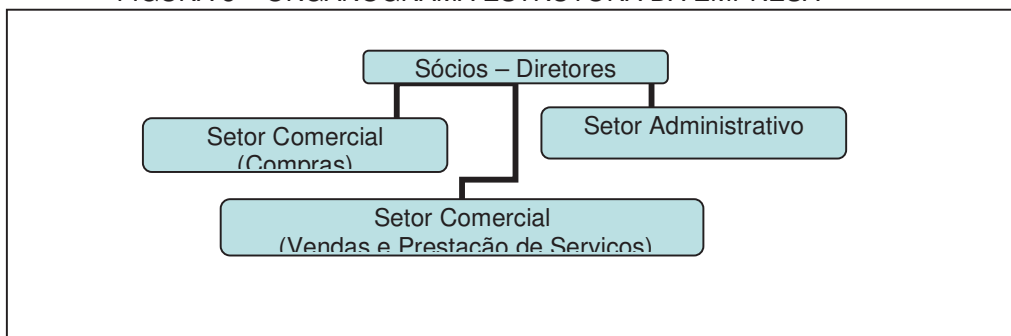
Todas as empresas, independente se de pequeno, médio ou grande porte possui uma estrutura organizacional, algumas empresas têm isso claramente definido para todos os participantes da organização.

Empresas de pequeno porte, aquelas também conhecidas como empresas familiares, dificilmente possuem de forma formalizada uma estrutura organizacional, mas sabemos que esta estrutura existe.

Segundo o conceito, estrutura organizacional é a maneira de como a empresa organiza suas atividades e recursos para atingir seu objetivo.

Na Empresa A, apresentaremos a estrutura organizacional conforme imagem a seguir.

FIGURA 8 – ORGANOGRAMA ESTRUTORA DA EMPRESA



FONTE: Autora, 2018.

A empresa possui em seu quadro de colaboradores 10 empregados, registrados no regime de trabalho conforme CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Nota-se que não é uma empresa de grande porte, seu faturamento anual é próximo a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

4.1.1 Porte da Empresa

No Brasil, existem atualmente 5 (cinco) tipos de porte de empresas, são eles:

- (I) Microempreendedor Individual (MEI) - Faturamento até 81 mil no ano;
- (II) Micro Empresa (ME) - Com faturamento até 360 mil no ano;
- (III) Empresa de pequeno porte (EPP) – Com faturamento de até 4,8 milhões no ano;
- (IV) Empresa normal – Com faturamento acima de 4,8 milhões no ano;
- (V) Demais / Outras – Que são entidades sem fins lucrativos, neste caso não é considerado faturamento para enquadramento de porte.

O porte de cada empresa é definido de acordo com seu faturamento anual. Para a empresa em questão considera-se uma empresa de pequeno porte (EPP) pois seu faturamento anual é próximo a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

4.1.2 Tipo de Regime Tributário

A tributação de uma empresa ocorre a partir da definição do seu regime tributário, atualmente no Brasil existem 5 (cinco) tipos de regimes tributários, são eles: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real, Lucro Arbitrado e as Imunes e Isentas. Para as empresas de pequeno porte é indicado como mais vantajoso o Simples Nacional, pois nele existem benefícios para os pequenos empresários.

Empresas de médio porte, normalmente são tributadas pelo Lucro Presumido, não tão vantajoso quanto o Simples Nacional, mas ainda mais vantajoso que o Lucro Real e o Arbitrado, o Lucro Real é indicado para grandes empresas, pois o controle sobre este tipo de apuração do lucro requer muita organização e profissionalismo.

- (I) Simples Nacional – Regulamentado pela Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, para uma empresa optar pelo regime de tributação do Simples Nacional é necessário que esta empresa seja enquadrada como ME ou EPP. (Art. 3º LC 123/2006). O Simples Nacional é uma forma simplificada de recolhimento de tributos, que implica na unificação dos tributos em uma só Guia para recolhimento. Corresponde a aplicação de um percentual sobre a receita bruta, que engloba todos os seguintes tributos, de acordo com o ramo de atividade: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, IPI, CPP (parcela relativa ao empregador), ICMS e ISS. (Art. 13º LC 123/2006)
- (II) Lucro Presumido - Conforme Art. 33 do Decreto Lei nº 5.844 de 23 de setembro de 1943 “Art. 33 É facultado às pessoas jurídicas, salvo às sociedades por ações e às por quotas de responsabilidade limitada, optar pela tributação baseada no lucro presumido.” De acordo com Pinto (2012) as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido deverão pagar impostos por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.
- (III) Lucro Real – A expressão lucro real corresponde ao próprio lucro tributável, cujo ponto de partida é o lucro contábil, denominado de lucro líquido. Segundo o Art. 247 do Decreto nº 3.000 de 26 de Março de 1999 o

“lucro real é o lucro líquido do período-base ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este decreto”.

(IV) Lucro Arbitrado - É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso. Quando conhecida a receita bruta, e, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado. (Receita Federal do Brasil, 2016)

(V) Imunes e Isentas - São imunes do imposto de renda: Os templos de qualquer culto; Os partidos políticos, inclusive suas fundações, e as entidades sindicais de trabalhadores, sem fins lucrativos desde que observados os demais dispositivos do art. 169 do Decreto nº 3.000/99. As instituições de educação e as de assistência social, sem fins lucrativos (CF/1988, art. 150"). Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos (Lei nº 9.532, de 1997).

4.2 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Todas as empresas brasileiras, independentemente do porte ou regime de tributação, são obrigadas a cumprir duas obrigações tributárias, conforme estabelecido no Código Tributário Nacional (CTN) Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária. (Artigo 113, CTN)

Obrigação tributária principal é o pagamento ou recolhimento do tributo (Impostos, Contribuições, Taxas etc.);

Obrigação tributária acessória são os trâmites feitos pelo contribuinte que documentarão o pagamento de cada um desses tributos para futura fiscalização, (Declarações e Demonstrativos).

4.2.1 Obrigações Anuais

São as obrigações acessórias Anuais àquelas que são entregues ao fisco uma vez ao ano. Contendo as informações conforme determinação legal.

QUADRO 2 - OBRIGAÇÕES ANUAIS

TIPO	OBRIGATORIEDADE	PERIODICIDADE	PRAZO
DASN-SIMEI	Simple Nacional	Anual	Último dia do mês de maio
DBF	Órgãos específicos	Anual	Último dia útil de março
Declaração de Quitação Anual de Débitos	Pessoas jurídicas em geral (inclusive Simple Nacional)	Anual	Fatura do mês de maio ou do mês subsequente
DEFIS	Simple Nacional	Anual	31 de março
DIMOB	Pessoas jurídicas em geral, pessoas físicas equiparadas e Simple Nacional	Anual	Último dia útil de fevereiro
DIRF	Pessoas jurídicas em geral, pessoas físicas, Simple Nacional, condomínios, candidatos políticos, instituições	Anual	Último dia útil de fevereiro
DMED	Pessoas jurídicas em geral e pessoas físicas equiparadas	Anual	Último dia útil de fevereiro
ECD - Escrituração Contábil Digital	Lucro Real, Presumido, Imunes e Isentas	Anual	Último dia útil de maio
ECF - Escrituração Contábil Fiscal	Pessoas jurídicas em geral, pessoas físicas equiparadas, inclusive SCP	Anual	Último dia útil de julho

DITR	Pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de imóvel rural	Anual	a definir
RAIS	Regime Normal	Anual	a definir

4.2.2 Obrigações Mensais, Bimestrais, Trimestrais e Semestrais

São as obrigações acessórias mensais aquelas são entregues ao fisco uma vez ao mês. Bimestrais, são entregues uma vez a cada dois meses, Trimestrais são entregues um vez a cada três meses e Semestrais uma vez a cada seis meses.

QUADRO 3 - OBRIGAÇÕES MENSAS, BIMESTRAIS, TRIMESTRAIS E SEMESTRAIS

TIPO	OBRIGATORIEDADE	PERIODICIDADE	PRAZO
DOI	Serventuários da Justiça, responsáveis por Cartórios de Notas, de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos	Mensal	Último dia útil do mês subsequente
DME	Pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil (exceto instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil)	Mensal	Último dia útil do mês subsequente
EFD - Contribuições (PIS/COFINS)	Lucro Real, Presumido e Arbitrado, inclusive SCP	Mensal	10º dia útil do 2º mês subsequente
EFD - Reinf	Pessoas jurídicas em geral, pessoas físicas e Simples Nacional	Mensal	Dia 15
CAGED	Regime Normal	Mensal	Dia 07
EFD - Contribuições	Regime Normal	Mensal	Dia 07
eSocial (Módulo Doméstico)	Empregador doméstico	Mensal	Dia 07
GFIP	Regime Normal	Mensal	Dia 07
eSocial (Módulo Completo)	Pessoas jurídicas em geral	Mensal	Dia 07
HOMOLOGNET	Regime Normal	Mensal	a definir
DeSTDA	Simples Nacional	Mensal	Dia 28
EFD	Regime Normal	Mensal	Dia 12
GIA-ST	Regime Normal	Mensal	Dia 10
SINTEGRA	Simples Nacional	Mensal	Dia 15

4.2.3 Obrigações por Operação

São as obrigações acessórias geradas no momento do fato gerador. Exemplo: o fato gerador da emissão de uma nota fiscal eletrônica é a circulação da mercadoria ou serviço, e é no ato da circulação que o documento fiscal é emitido. Assim são obrigações acessórias por operação.

QUADRO 4 - OBRIGAÇÕES POR OPERAÇÕES

TIPO	OBRIGATORIEDADE	PERIODICIDADE	PRAZO
PER/DCOMP	Pessoas Físicas ou Jurídicas que desejem pleitear a restituição ou a compensação de quantias recolhidas a maior, a título de tributo ou contribuição administrados pela RFB.	-	Manifestação do Contribuinte e Manifestação do Fisco
NF-E	Pessoas jurídicas em geral	-	Manifestação do Contribuinte
NFC-E	Pessoas jurídicas em geral	-	Manifestação do Contribuinte
NFS-E	Pessoas jurídicas em geral	-	Manifestação do Contribuinte
CT-E	Pessoas jurídicas em geral	-	Manifestação do Contribuinte

4.3 RECEBIMENTOS DAS INFORMAÇÕES PELO FISCO

O fisco recebe diariamente milhares de informações no ambiente do SPED e outras milhares de informações em outros ambientes fora do SPED. Todas estas informações em sua grande maioria são prestadas pelos contribuintes seja ele Pessoa Física ou Jurídica.

FIGURA 9 - UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS SPED

	2013	2014	2015	2016	2017
ECD	244.030	261.206	738.015	775.021	939.062
EFD IPI/ICMS	5.250.518	8.696.436	9.876.324	10.163.555	11.250.948
EFD Contribuições	11.536.563	13.507.233	12.420.630	12.284.202	12.388.968
ECF	0	0	1.218.088	1.275.241	1.310.944
Total	17.031.111	22.464.875	24.253.057	24.498.019	25.889.922

FONTE: Receita Federal do Brasil, 2018.

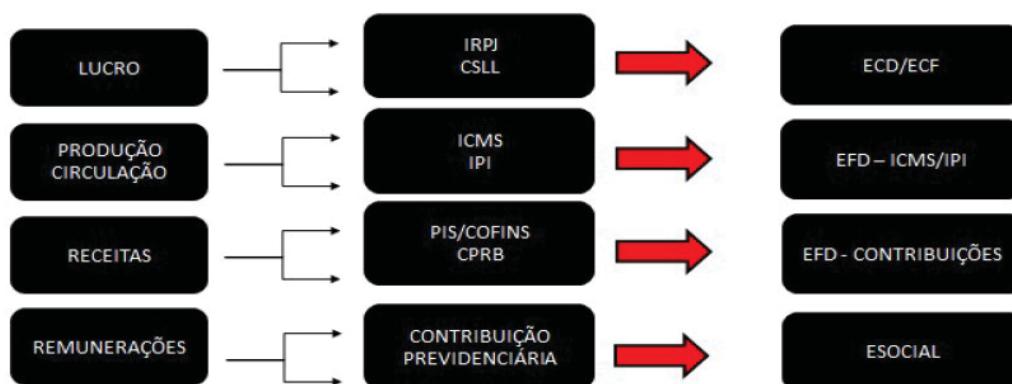
4.3.1 Repetitividade de Informações

Em 2017 o ambiente do SPED ultrapassou a marca de 25 milhões de declarações recebidas.

O SPED recebe informações contábeis e fiscais, de forma padronizada e em formato digital, ou seja, através de arquivos de dados, que são enviados pela internet. Assim o SPED formaliza a escrituração fiscal/contábil das empresas, ficando toda a rotina diária de livros caixas, notas fiscais, lançamentos e débitos bancários, entradas e saídas de mercadorias, pagamentos de funcionários e tributos, dentre outras tantas informações. (Publicado por Alexis Gabriel Madrigal, portal Jusbrasil).

Devido às exigências da Receita Federal do Brasil, cada vez, mais contribuintes estão obrigados a aderir o sistema de envio de documento pelo SPED. Estima-se que em um período de curto prazo todas as pessoas jurídicas deverão estar aptas e entregando informações fiscais e contábeis pelo ambiente do SPED.

FIGURA 10 - FLUXOGRAMA DE LIGAÇÕES DE INFORMAÇÕES



FONTE: Scoto, Seven Treinamento, 2018.

Todas as informações prestadas ao fisco estão em ligação uma com as outras, conforme demonstra figura acima praticamente todas as informações produzidas por uma empresa devem ser enviadas ao SPED.

O intuito do Fisco é centralizar a maior quantidade de informações em um único ambiente, porém para isto obriga o contribuinte a enviar vários demonstrativos e declarações. Com esta variedade e quantidade de informações que recebe o fisco se beneficia em trabalhos de fiscalizações e autuações.

Resultado financeiro das autuações em 2017 – Dados encontrados no plano anual de fiscalização da RFB em 2018:

“O resultado financeiro indireto da Fiscalização, que em 2017 foi de R\$ 1,342 trilhões, é a própria arrecadação espontânea (ou induzida) decorrente da percepção do risco sobre o não cumprimento da norma tributária. Em razão da lei reguladora do processo administrativo-fiscal, da suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorrente do lançamento tributário, após a apresentação tempestiva da impugnação pelo contribuinte, e da inafastabilidade de o Poder Judiciário processar e julgar novamente o que foi objeto de decisão em processo administrativo, há, nesse modelo adotado pelo Brasil, uma considerável demora para o crédito tributário ser liquidado pelo pagamento. No modelo vigente, a decisão final sobre o lançamento depende da conclusão do processo administrativo, mediante decisão definitiva a ser proferida pelo Carf e, na expressiva maioria dos casos, da sua rediscussão perante o Poder Judiciário, o que retarda o recolhimento das autuações fiscais. Do total de autuações em 2017, 14,06% dos lançamentos efetuados foram pagos ou parcelados, representando 0,47% do montante de crédito tributário lançado. Um mecanismo que tem o potencial de aumentar a arrecadação dos tributos lançados pela Fiscalização é a possibilidade de a Fazenda Nacional averbar a Certidão de Dívida Ativa da União diretamente junto aos órgãos de registro de bens e direitos passíveis de penhora, instituído pelo art. 25 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.”

Conformidade tributária

“Promover a conformidade tributária (ou elevar o grau de compliance) é um dos processos de trabalho da cadeia de valor da Receita Federal que tem como objetivo incentivar e facilitar o cumprimento da obrigação tributária, seja ela principal ou acessória. A Fiscalização, como destinatária das informações prestadas pelos contribuintes e por terceiros vinculados ao fato gerador da obrigação tributária, tem cada vez mais buscado, dentro de uma gestão de risco que priorize as ações com foco nos contribuintes que atuam de forma intencional para sonegar, “alertar” acerca de indícios de erros no cumprimento da obrigação tributária. Duas ações são complementares para aumentar o grau de compliance: autorregularização e simplificação das obrigações acessórias. Escrituração eletrônica: eliminação de declarações e erros de preenchimento A marca de 25 milhões de escriturações anuais recepcionadas no Sped foi ultrapassada em 2017. A Escrituração Contábil Fiscal (ECF), no referido ano, foi entregue por mais de 1,3 milhão de contribuintes. “Por meio dela, o IRPJ e a CSLL são apurados em consonância com a Escrituração Contábil Digital (ECD), com eliminação de erros de transcrição de dados”. (Fonte: Receita Federal do Brasil, 2018)

Com o surgimento do SPED a contabilidade e o contribuinte se tornaram mais dependentes de um Sistema Integrado Gestão empresarial, é fundamental ao contribuinte possuir mecanismos que possibilitam a extração das informações de forma rápida e segura.

A quantidade de registros que o SPED obriga o contribuinte a enviar torna o sistema complexo e moroso. São gastas muitas horas para cálculo dos tributos, preenchimento de formulários, preenchimentos de guias, e envio de informações pelo SPED.

4.4 UNIFICAÇÃO DE SPED 's

As informações enviadas ao fisco, embora sejam enviadas ao mesmo ambiente (SPED) ainda são tratadas de forma individualizadas. Existe legislação específica para cada obrigação acessória.

A unificação de dados fiscais e contábeis seria um grande avanço no combate a burocracia tributaria brasileira.

No Brasil existem 88 tributos, mais de 100 tipos de documentos fiscais e mais de 170 obrigações acessórias, atualmente. E, segundo levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), em média, são editadas duas normas tributárias a cada hora no País. (Francisco Lobianco, Portal NFe do Brasil).

Desde 05 de outubro de 1988 (data da promulgação da atual Constituição Federal), até (base 30/09/2016), foram editadas 5.471.980 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e um mil e novecentos e oitenta) normas que regem a vida dos cidadãos brasileiros. Isto representa, em média, 535 normas editadas todos os dias ou 769 normas editadas por dia útil. (Fonte, IBPT)

Ainda de acordo com o IBPT, 2016, "A estimativa de normas que cada um deve seguir é de 3.796, ou 42.633 artigos, 99.336 parágrafos, 317.618 incisos e 41.781 alíneas. Isto corresponde a 5,9 quilômetros de normas, se impressas em papel formato A4 e letra tipo Arial 12. Em decorrência desta quantidade de normas, as empresas gastam cerca de R\$ 60 bilhões por ano para manter pessoal, sistemas e equipamentos no acompanhamento das modificações da legislação".

Mesmo com a implantação do SPED e centralizando as informações em um único ambiente, isso não facilitou a vida do contribuinte, ao contrário, houve maiores complicações, mais leis para seguir e mais investimentos para serem feitos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos fatos expostos é possível verificar a complexidade do sistema SPED, nota-se que os contribuintes possuem um grande sistema para alimentar com dados e informações. É incontestável que o fisco necessite de todas as informações geradas pelos contribuintes, mas são necessárias tantas obrigações acessórias?

O uso da tecnologia é um grande aliado em alguns aspectos para os contribuintes, como por exemplo, a redução de papéis, considerando isso em grande escala é um grande impacto.

O tempo que uma empresa brasileira leva para cumprir com suas obrigações é muito relevante, e torna-se ainda mais relevante quando comparado a outros países. O Brasil é o último colocado no ranking referente à burocracia tributária. A repetitividade das informações em declarações diferentes é uma das responsáveis em colocar o Brasil nesta posição no ranking, uma vez que quanto mais informações precisam ser inseridas mais tempo isso levará do contribuinte.

Mesmo com toda a informatização criada para atender o SPED a burocracia tem só aumentado, os contribuintes precisam estar ainda mais atentos a todas as informações prestadas ao fisco. Como as informações são repetidas o cuidado precisa ser dobrado para não ser enviado nenhum tipo de informação equivocada, isso leva ainda mais tempo do contribuinte.

A unificação de todos estes envios é o ambiente ideal para otimização de processos, tanto para o contribuinte quanto para o fisco. É possível ter agilidade e confiabilidade nas informações prestadas, com o cruzamento de informações ordem instantânea.

REFERÊNCIAS

Beuren, Ilse Maria. Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade - Teoria e Prática - 3ª Ed. 2006 – Editora Atlas.

Blau, Aderildo; Silva, Alan; Oliveira, Jéssica; Travesani, Luzimar; Rios, Mirivan. **A Importância do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED no Controle Fiscal das Empresas.** Disponível em: < www.unifia.edu.br/revista_eletronica > Acesso em Setembro/2017.

BRASIL – LEI COMPLEMENTAR 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.** DOU, Brasília, DF. Publicado em: 15 de Dez. 2006, republicado em 31 de Jan. 2009, republicado em 31 de Jan. de 2012 e republicado em 06 de Mar. De 2012.

BRASIL - LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. **Dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis a união, estados e municípios.** DOU, Brasília, DF. Publicado em: 27 de Out. 1966. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm>

BRASIL₃ - Receita Federal. Instrução Normativa nº 1.422/2013. **Dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).** DOU, Brasília, DF. Publicado em: 20 de Dez. de 2013, seção 1, página 38.

BRASIL – Ajuste SINIEF 002 de 03 de Abril de 2009. **Dispõe sobre a emissão de documentos fiscais no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA.** DOU, Teresina, PI. Publicado em 08 de Abr. de 2009.

Disponível em: < https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2009/aj_003_09>

BRASIL – Ajuste SINIEF 007 de 30 de Setembro de 2005. **Institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.** DOU, Manaus, AM. Publicado em 05 de Out. de 2005. Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2005/aj_007_05>

BRASIL – CONFAZ – Convênio ICMS 143/2006. **Institui a Escrituração Fiscal Digital – EFD.** DOU, Macapá, AP. Publicado em de 20 de Dez. de 2006, pelo Despacho 18/06. Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2006/cv143_06>

BRASIL – Decreto nº 6.022 de 22 de Janeiro de 2007. **Institui o Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.** Diário Oficial da União (DOU), Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6022.htm>

BRASIL – LEI 12.973 de 13 de Maio de 2014. **Altera a legislação tributária federal.** Diário Oficial da união, Brasília, DF, 14 de mai. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12973.htm>

BRASIL - Medida Provisória nº 2.158-35 de 24 de Agosto de 2001. **Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.** DOU, Brasília, DF. 27 de Ago. de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2158-35.htm>

BRASIL - Receita Federal. Instrução Normativa nº 1.052/2010. **Institui a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).** DOU, Brasília, DF. Publicado em: 07 de Jul. de 2010, seção, página 27.

BRASIL - Receita Federal. Instrução Normativa nº 1.252/2012. **Dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições).** DOU, Brasília, DF. Publicado em: 02 de Mar. De 2012, seção 1, página 31.

BRASIL - Receita Federal. Instrução Normativa nº 1.420/2013. **Dispões sobre a Escrituração Contabil Digital – ECD.** DOU, Brasília, DF. Publicado em: 20 de Dez. de 2013, seção 1, página 37.

BRASIL - Receita Federal. Instrução Normativa nº 1.571/2015. **Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações financeiras de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).** DOU, Brasília, DF. Publicado em: 03 de Jul. de 2015, seção 1, página 32.

BRASIL - Receita Federal. Instrução Normativa nº 1.701/2017. **Institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).** DOU, Brasília, DF. Publicado em: 16 de Mar. de 2017, seção 1, página 54.

BRASIL- Receita Federal. Instrução Normativa nº 1.647/2016. **Prorroga o prazo de apresentação da e-Financeira relativa a fatos ocorridos em dezembro de 2015 e no primeiro semestre de 2016.** DOU, Brasília, DF. Publicado em: 31 de Mai. De 2016, seção 1, página 24.

BRASIL – Decreto nº 8.373 de 11 de Dezembro de 2014. **Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências.** DOU, Brasília, DF. 12 de Dez. de 2014. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/decreto/d8373.htm>

BRASIL - Receita Federal. Instrução Normativa nº 1.397/2013. **Dispõe sobre o Regime Tributário de Transição (RTT) Instituído pelo art. 15 da Lei nº 11.941/2009.** DOU, Brasília, DF. Publicado em: 17 de Set. de 2013, seção, página 35.

BRASIL - Receita Federal. Instrução Normativa nº 1.767/2017. **Estabelece a forma de cumprimento das obrigações previdenciárias acessórias durante a implementação progressiva do (eSocial) e adequar o cronograma da entrada em produção da (EFD-Reinf) ao do eSocial.** DOU, Brasília, DF. Publicado em: 15 de Dez. de 2017, seção 1, página 43.

BRASIL – Receita Federal. Instrução Normativa nº 787 de 19 de Novembro de 2007. **Institui a Escrituração Contábil Digital**. DOU, Brasília, DF. Publicado em: 20 de Nov. de 2007, seção, página 49.

BRASIL - Receita Federal. Instrução Normativa nº 1.779/2017. **Prorroga o prazo de apresentação da e-Financeira relativa a fatos ocorridos no segundo semestre de 2017**. DOU, Brasília, DF. Publicado em: 02 de Jan. de 2018, seção 1, página 37.

Costa; Cruz; Santos; Cunha; Assis; Handam; Nascimento. **A influência do SPED na Atuação do Profissional de Contabilidade**. Disponível em: < www.sinescontabil.com.br > Acesso em Agosto/2017

Duarte, Roberto Dias; **SPED – Sistema Público de Escrituração Digital**, 2º Edição revisada. Disponível em: < <http://www.cnc.org.br/central-do-conhecimento> > Acesso em Agosto/2017.

Esperandio; Melo; Mata. **Sistema Público de Escrituração Digital SPED FISCAL – Vantagens e Importância**. Disponível em: < <https://www.inesul.edu.br/revista> > Acesso em Setembro/2017.

Federa, Governo. eSocial Conheça-o. Disponível em: <<https://portal.esocial.gov.br/institucional/conheca-o>> Acesso em: 30 de Mar. de 2018.

Federal, Governo. **Plano anual de Fiscalização 2018**. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/2018_02_14-plano-anual-de-fiscalizacao-2018-versao-publicacao_c.pdf> Acesso em 30 de Mai. de 2018.

Federal, Governo. Sistema Público de Escrituração Digital. Disponível em: < <http://sped.rfb.gov.br/>> Acesso em: 02 de Abri. de 2018.

IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. **Quantidade de normas editadas no Brasil: 28 anos da constituição federal de 1988**. Disponível em: <<https://ibpt.com.br/img/uploads/novelty/estudo/2603/QuantidadeDeNormas201628AnosCF.pdf>> Acesso em: 02 de Jun. de 2018.

Ilarino. **E-Civistas - Revista Científica do Departamento de Ciências Jurídicas, Políticas e Gerências do Uni-BH**. SPED (Sistema Público de Escrituração Digital): Impactos da suma implantação na empresa XX1. Belo Horizonte, vol. III, n. 1, jul-2010.

Lobianco, Franciso. Portal NFE do Brasil - **A unificação de dados fiscais e contábeis para atendimento das obrigações legais**. Disponível em: <<https://www.nfedobrasil.com.br/2011/06/a-unificacao-de-dados-fiscais-e-contabeis-para-atendimento-das-obrigacoes-legais/>> Acesso em 30 de Mai. de 2018.

Lopes, André Charone Tavares. **Temas da Doutrina Científica da Contabilidade: SPED – Contabilidade Digital**. 1ª Edição. São Paulo – SP. Biblioteca24Horas. Outubro de 2009.

Maciel; Souza. **Os Impactos do SPED nas Empresas de Contabilidade**. Disponível em: <www.revistapensar.com.br/tecnologia> Acesso em Agosto/2017.

Madrigal, Alexis. **Portal Jusbrasil - Entenda o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED**. Disponível em: < <https://alexismadrigal.jusbrasil.com.br/>> Acesso em 02 de Jun. de 2018.

Manoel; Oliveira; Pereira, Altair. **Escrituração Contábil Digital: Consequências, benefícios e a evolução da profissão contábil**. Disponível em: < https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_15_1321048316.pdf> Acesso em Agosto/2017.

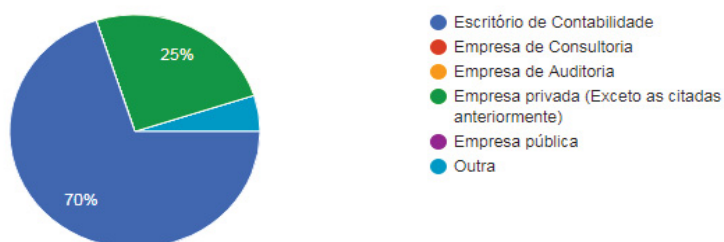
Nibo, Finanças e Gestão. **O que é Certificado Digital**. Disponível em: <<https://www.nibo.com.br/blog/certificado-digital-o-que-e/>> Acesso em Agosto/2018.

Scoto, Joyce. **ECD X ECF Atualizações 2018**. Publicado por Seven Treinamentos e

APÊNDICE 1 – PESQUISA PARA INICIO DOS TRABALHOS

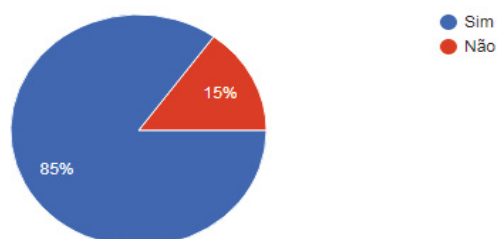
Qual o tipo de empresa que você trabalha:

20 respostas



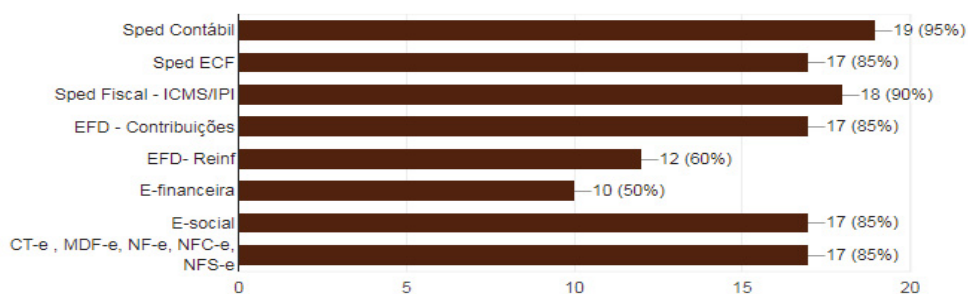
Em sua rotina de trabalho, você tem como função entregar obrigações acessórias ao Fisco?

20 respostas



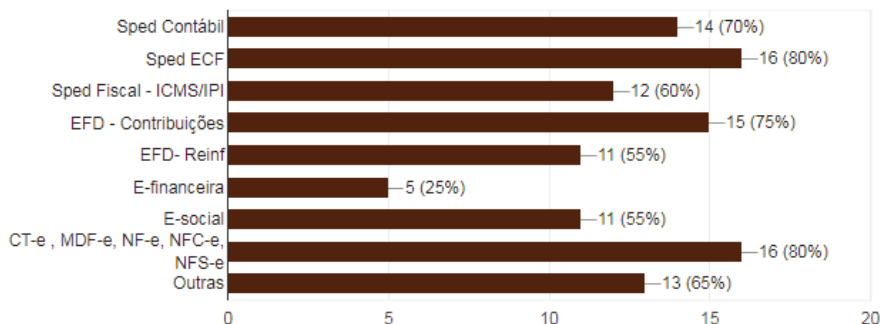
Das obrigações acessórias listadas a seguir, qual destas você conhece, ou já ouviu falar:

20 respostas



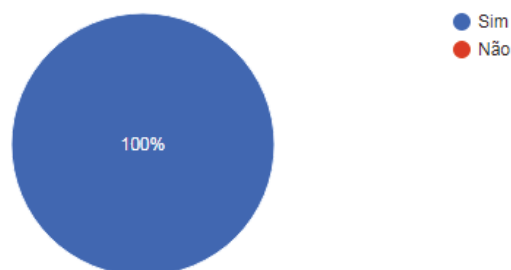
Das obrigações acessórias listadas a seguir, qual destas as empresas sob sua responsabilidade estão ou estarão obrigadas a entrega ao Fisco? (Independente se mensal ou anual):

20 respostas



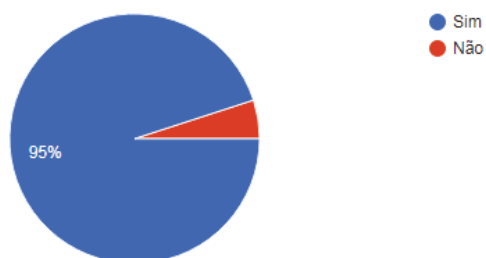
Você concorda com a afirmação a seguir: "Existem informações entregues em determinadas obrigações acessórias que muitas vezes o fisco já possui vindas de outras obrigações acessórias já entregues anteriormente"

20 respostas



Considerando todas as obrigações acessórias do ambiente do SPED: Existe a necessidade de unificar as obrigações acessórias do Sistema publico de escrituração digital (SPED)?

20 respostas



Você acredita que seria melhor para os profissionais do meio diminuir a quantidade de obrigações acessórias, mesmo sabendo que elas se tornariam mais elaboradas?

20 respostas

